CUIABÁ, 17 DE SETEMBRO DE 2019

1. ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei nº 13.866/19: que "altera a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, para tratar do sigilo das denúncias formuladas ao Tribunal de Contas da União". (clique aqui)

Medida Provisória nº 896/2019: que "altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública". (clique aqui)

2. ATUALIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL

2.1 – FRAUDE À LICITAÇÃO:

2.1.1 – No dia 06 de fevereiro de 2018, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento que "Como se sabe, a regra para a contratação pelo poder público é que os contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, assegurando a concorrência entre os participantes, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por esta razão, as hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação são taxativas e não podem ser ampliadas. O bem jurídico tutelado aqui é, em última instância, a própria moralidade administrativa e o interesse público, prescindindo a consumação dos delitos em análise, repita-se, da ocorrência de dano ao erário, uma vez que o interesse público já foi lesado pela ausência de higidez no procedimento licitatório". Disponível no link: STF

2.1.2 – No dia 19 de junho de 2018, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que "Agentes públicos que converteram a tomada de preços em convites com o claro intuito de permitir o acesso à licitação de empresas envolvidas em fraudes realizadas em âmbito nacional, limitando, inclusive, a participação de outras empresas do próprio Estado da Paraíba, o que gerou prejuízo à competitividade do certame e, portanto, dano *in re ipsa* ao erário. Presentes, desse modo, o dolo ainda que genérico e também o prejuízo mesmo que presumido ao erário". Disponível no link: STJ

2.1.3 – No dia 27 de novembro de 2018, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que "Consignou-se: (i) a prática reiterada de expedientes ardilosos a fim de frustrar a licitude do processo licitatório, tais como utilização de dados pessoais de terceiros em propostas, bem como assinaturas e endereços falsos; (ii) tais expedientes

foram utilizados em quase na totalidade das contratações efetuadas; (iii) os fracionamentos indevidos de diversos objetos contratuais a fim de dar aparência de contratos autônomos e evitar a realização de procedimento licitatório; (iv) as irregularidades evidenciaram licitações montadas para beneficiar candidatos previamente escolhidos; (v) os implicados foram, diretamente, responsáveis pelas irregularidades perpetradas por serem coordenadores dos projetos (fls. 1.663/1.665). 5. É imperioso promover-se distinção entre atos irregulares e atos ímprobos. O caso, porém, não pode ser resolvido com simples aprimoramento da gestão pública, com a melhoria dos processos de acompanhamento das rotinas internas, por órgãos correicionais, sendo necessária, na espécie, a intervenção da punitividade ao caráter da improbidade, dada a ilegalidade qualificada configurada". Disponível no link: STJ

2.1.4 – No dia 23 de julho de 2019, a Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que "Atenta contra os princípios da Administração Pública, em especial o da impessoalidade e da moralidade, bem como ofende frontalmente a norma contida no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a promoção pessoal, por ato voluntário, desvirtuando da finalidade estrita da propaganda pública. Evidencia improbidade administrativa, a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade sem o devido processo licitatório, em verdadeira contratação direta, em afronta à Lei nº 8.666/93". Disponível no link: TJMT

2.1.5 – No dia 09 de julho de 2018, a Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que "Nas contratações da Administração Pública, a regra é a realização de prévia licitação. Os casos de dispensa e inexigibilidade são exceções e exigem justificativa fundamentada do gestor público. É nula a contratação de empresa impedida de participar de licitação em razão da participação na sociedade de Secretário Municipal. [...] No que tange à possibilidade de imposição de ressarcimento ao erário, nos casos em que o dano decorrer da contratação irregular proveniente de FRAUDE a processo licitatório, como ocorreu na hipótese, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem evoluído no sentido de considerar que o dano, em tais circunstâncias, é *in re ipsa*, na medida em que o Poder Público deixa de, por condutas de administradores, contratar a melhor proposta". Disponível no link: TJMT

2.1.6 – No dia 12 de março de 2019, a Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que "A fraude ao processo licitatório para contratação de parentes de prefeito de Município importa em ato de improbidade, a teor dos artigos 10, VIII e 11, cabeça, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992". Disponível no link: TJMT

2.1.7 – No dia 02 de setembro de 2019, a 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "Comprovada nos autos a fraude no edital e na contratação do advogado, vencedor dos certames. Realização de dois contratos com objetos assemelhados, um contrato para causa específica e contratação para cargo em

comissão de assessor jurídico. Município que dispõe de corpo jurídico próprio. Advogado que não detém qualquer especialização e era conhecido por atuar no ramo de imóveis. Condição que não distingue o profissional no mercado. Evidência de fraude nas contratações e direcionamento da contratação. Suficiência da prova dos autos. Sentença de procedência. Manutenção, com observação no sentido de que a sanção da perda do cargo público se restringe àquele cargo que serviu de instrumento para a prática da conduta ilícita, no qual estava investida no momento da ocorrência dos fatos, não atingindo somente novo cargo de posterior investidura. Jurisprudência do STJ. Prejuízo ao erário comprovado na medida que foram despendidos recursos de forma desnecessária, visto que o Município dispunha de corpo jurídico com as mesmas atribuições contratadas". Disponível no link: TJSP

2.1.8 – No dia 16 de maio de 2018, a 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "irregularidades decorrentes da realização de procedimentos licitatórios na modalidade carta convite. Contratação de empresa individual pertencente a funcionário aposentado, para execução de tarefas rotineiras da Administração. Direcionamento da licitação demonstrado. Caracterização de ato de improbidade atentatório aos princípios da administração pública, mormente os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade. Desnecessidade de ocorrência de lesão ao erário". Disponível no link: TJSP

2.1.9 – No dia 09 de maio de 2018, a 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "Contratação de empresa para elaboração de concurso público sem licitação. Embora o valor do contrato autorizasse a dispensa de licitação, não foi realizado o procedimento prévio de dispensa, previsto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, necessário para justificar a escolha do contratante e da proposta, providência que visa evitar a ocorrência de fraudes e de prejuízo ao erário. Violação do art. 10, caput, e inc. VIII, da Lei nº 8.429/92. Concurso eivado de diversas irregularidades, todas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Indicação dos nomes dos candidatos nas folhas de respostas, descumprimento do Edital, falhas na correção das provas e direcionamento do resultado. Responsabilidade de dois sucessivos Presidentes da Câmara de Vereadores, o primeiro em razão da contratação irregular e, o segundo, em virtude de sua retificação e nomeação dos candidatos aprovados. Empresa contratada e seu representante legal beneficiados com os atos ímprobos. Candidata que também concorreu para a improbidade, pois teve sua prova totalmente alterada e foi indevidamente aprovada e nomeada para o cargo. Aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº 8.429/92, segundo o qual responde pelo ato de improbidade aquele que, mesmo não sendo agente público, concorra para a sua prática ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Comprovado o dolo de todos os agentes". Disponível no link: TJSP

2.1.10 – No dia 04 de outubro de 2018, a 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "Servidor público vinculado a Prefeitura Municipal consagra-se vencedor de processo de licitação, em total desacordo com a lei de licitações e desrespeito aos princípios da Administração. Modalidade carta convite que exige participação mínima de 3 empresas. Licitação com apenas 2 empresas sem justificativa. Comissão licitatória que não exige documentos mínimos dos participantes. Dois contratos sobre o mesmo objeto realizados no mesmo período. Erário público que sofre prejuízo claro. Condenação que se impõe como medida de justiça". Disponível no link: TJSP

2.1.11 – No dia 18 de julho de 2019, a 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "Especificamente quanto à configuração do tipo descrito no inciso VIII do artigo 10 da Lei nº Federal nº 8.429/1992, afigura-se prescindível a prova do prejuízo ao erário, firmando-se o entendimento jurisprudencial no sentido de que 'a fraude à licitação, por si só, já faz presumir a ocorrência de prejuízo, uma vez que não é oportunizado, à administração pública, selecionar a proposta mais vantajosa' (AgInt no AREsp 1205949/RJ)". Disponível no link: TJMG

2.1.12 – No dia 25 de junho de 2019, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "A licitação constitui regra fundamental para a aquisição de bens e serviços, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que somente pode ser descumprida em situação excepcional, devidamente autorizada por lei. É patente a responsabilidade do Prefeito, enquanto gestor das contas públicas municipais e ordenador de despesas, pelas irregularidades encontradas no processo licitatório, assim como por aquelas advindas da sua não realização. Os membros da Comissão de Licitação são responsáveis pela lisura dos procedimentos licitatórios, incumbindo-lhes agir de forma proba, com a aplicação irrestrita da lei. Nos termos do art. 51, § 3º da Lei Nº 8.666/93, a responsabilidade dos membros da comissão é solidária". Disponível no link: TJMG

2.1.13 – No dia 28 de maio de 2019, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "Comprovada nos autos a fraude e o direcionamento da licitação, resta configurado o ato de improbidade administrativa. De acordo com a jurisprudência do STJ, a frustração do procedimento licitatório configura hipótese de dano *in re ipsa*, uma vez que o prejuízo é inerente ao ato ímprobo". Disponível no link: TJMG

2.1.14 – No dia 21 de março de 2019, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "A teor do inc. VIII do art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa, frustrar a licitude de processo licitatório constitui ato de improbidade administrativa. Diante da comprovação da ocorrência de fraude no procedimento licitatório, na modalidade convite, inclusive com comprovação de conluio formado para frustrar a licitude de tal processo licitatório, impõe-se a condenação dos requeridos ao cumprimento das penalidades previstas na lei". Disponível no link: TJMG

2.1.15 – No dia 02 de julho de 2019, a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina decidiu que "Há dolo de fraudar o caráter competitivo da licitação, e de, com isso, obter vantagem, na conduta do agente que firma acordo com outro pretenso competidor no sentido de dividirem entre si os objetos do certame, acertando os preços das suas propostas e até combinando valor de compensação financeira pela divisão realizada, atuando ativamente para afastar os possíveis demais concorrentes. Não há erro de proibição de fraude à licitação quando é notória a ilegalidade da conduta, dado que as normas aplicadas ao certame são expressamente previstas no instrumento de convocação. O crime do art. 90 da Lei 8.666/1993 é formal, ou de consumação antecipada, bastando a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório com o mero ajuste, combinação ou outro expediente, sendo o eventual prejuízo ao erário mero exaurimento do delito. Disponível no link: TJSC

2.1.16 – No dia 05 de setembro de 2019, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que "restou configurada a prática de atos de improbidade administrativa, dos réus consubstanciado na fraude do procedimento licitatório, que resultou na habilitação de empresa que não apresentou documentos exigidos, participação de funcionário público, homologação da licitação ilícita e pagamento de valores indevidos. O elemento subjetivo necessário à configuração de improbidade administrativa previsto pelo art. 12 da Lei 8.429/1992 é o dolo eventual ou genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de intenção específica, pois a atuação deliberada em desrespeito às normas legais, cujo desconhecimento é inescusável, evidencia a presença do dolo". Disponível no link: TJGO

2.1.17 – No dia 14 de novembro de 2018, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decidiu que "Comprovado que os convites das três empresas participantes do certame foram recebidos pela mesma pessoa, que também representou, de forma conjunta, os licitantes na solenidade de abertura da licitação, há prova suficiente de frustração do caráter competitivo do procedimento. Hipótese em que, ademais, duas das três empresas foram inabilitadas por ausência de documentação, tendo o preposto comum a todas abdicado do prazo recursal, levando à adjudicação do objeto em favor da ré Medicalway. Dolo suficientemente comprovado, até porque é desnecessário o dolo específico para a configuração dos atos de improbidade, bastando sua existência na modalidade genérica. Entendimento do STJ e deste Tribunal". Disponível no link: TJRS

2.1.18 – No dia 18 de junho de 2019, a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decidiu que "Contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição de equipamentos para área de saúde sem prévia licitação e sem empenho de recursos. Irregularidade. Hipótese em que seria adequada prévia licitação. Alegação de que não houve qualquer irregularidade. Contratação irregular. Violação aos princípios norteadores da administração pública, como o da legalidade, impessoalidade e da moralidade. Condutas irregulares praticadas pelos réus, na medida em que agiram com a intenção de

fraudar o processo licitatório, constituindo violação aos Princípios da Administração Pública, conforme preveem os artigos 10, caput e inciso VIII, e 11 da Lei de Improbidade administrativa". Disponível no link: TJRJ

3. INFORMATIVO STF

INFO 946 STF (14/08/2019)

DIREITO CONSTITUCIONAL:

MEDIDAS PROVISÓRIAS – A CF/88 prevê expressamente que é vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada.

O STF declarou inconstitucional dispositivo da MP 886/2019, que transferia para o Ministério da Agricultura a competência para realizar a demarcação de terras indígenas. Essa disposição foi declarada inconstitucional porque o Congresso Nacional já havia rejeitado uma outra proposta, com esse mesmo teor, prevista em outra medida provisória (MP 870), editada no mesmo ano/sessão legislativa (2019). Assim, o STF entendeu que houve a reedição, na mesma sessão legislativa, de proposta que já havia sido rejeitada pelo Congresso Nacional, o que violou o § 10 do art. 62 da CF/88: § 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32/2001) Nos termos expressos da Constituição Federal, é vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada. STF. Plenário. ADI 6062 MC-Ref/DF, ADI 6172 MC-Ref/DF, ADI 6173 MC-Ref/DF, ADI 6174 MCRef/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgados em 1º/8/2019 (Info 946).

DIREITO ADMINISTRATIVO:

FUNDAÇÕES – A fundação instituída pelo Estado pode estar sujeita ao regime público ou privado, a depender do estatuto da fundação e das atividades por ela prestadas.

A qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende: i) do estatuto de sua criação ou autorização e ii) das atividades por ela prestadas. As atividades de conteúdo econômico e as passíveis de delegação, quando definidas como objetos de dada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo poder público, podem se submeter ao regime jurídico de direito privado. STF. Plenário. RE 716378/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 1º e 7/8/2019 (repercussão geral) (Info 946).

FUNDAÇÕES / SERVIDORES PÚBLICOS – A estabilidade especial do art. 19 do ADCT não se aplica para empregados das fundações públicas de direito privado (abrange apenas os servidores das pessoas jurídicas de direito público).

A estabilidade especial do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) não se estende aos empregados das fundações públicas de direito privado,

aplicando-se tão somente aos servidores das pessoas jurídicas de direito público. O termo "fundações públicas", utilizado pelo art. 19 do ADCT, deve ser compreendido como fundações autárquicas, sujeitas ao regime jurídico de direito público. Ex: empregados da Fundação Padre Anchieta não gozam dessa estabilidade do art. 19 do ADCT em razão de se tratar de uma fundação pública de direito privado. STF. Plenário. RE 716378/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 1º e 7/8/2019 (repercussão geral) (Info 946).

4. MPMT EM AÇÃO

A DESNECESSIDADE DE ORDEM JUDICIAL PRÉVIA PARA A ATUAÇÃO DO COAF E O ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO (07/08/2019)

A decisão proferida monocraticamente pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, atendendo a pedido da defesa do Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) para suspender investigação intentada contra ele e outros com dados fornecidos pelo COAF, culminou, desastradamente, no reconhecimento da repercussão geral e consequente suspensão provisória, em todo o País, de todos os processos e investigações em que houve compartilhamento de dados fiscais e bancários com o Ministério Público sem prévia autorização judicial. Leia mais

CHEFE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DEVE ESCOLHER ENTRE CARGO PÚBLICO OU ADVOCACIA PRIVADA (12/08/2019)

O assessor jurídico vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Mirassol D'Oeste (a 300 km de Cuiabá) foi condenado a escolher entre o cargo público ou advogar na seara privada, sem possibilidade de acumulação de tais atividades. A determinação consta na sentença da ação civil púbica proposta pela 1ª Promotoria de Justiça Cível, em face do advogado e do Município. O Judiciário estabeleceu ainda multa diária e pessoal de R$ 1 mil reais para cada ato processual praticado pelo requerido e que não contenha relação com as atividades da Procuradoria-Geral do Município. Leia mais

CNPG MANIFESTA SUA PREOCUPAÇÃO COM O AVANÇO DO PROJETO DE LEI SOBRE O ABUSO DE AUTORIDADE (16/08/2019)

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) vem manifestar sua preocupação com a aprovação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei de Abuso de Autoridade, PL nº 7.596/2017, em razão dos obstáculos criados à legítima atuação do Ministério Público brasileiro no combate à criminalidade organizada e à corrupção. Leia mais

MÉDICO É ACIONADO PELO MPMT POR ACÚMULO INDEVIDO DE CARGO NO ESTADO E MUNICÍPIO (16/08/2019)

Dono de um hospital no município de Dom Aquino, distante 150 Km de Cuiabá, o médico José Batista de Lima Souza foi acionado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso por acúmulo indevido de cargos públicos. Na ação, a Promotoria de Justiça de Dom Aquino requer liminar para que o Estado e o Município sejam compelidos a promover a compatibilização de horários do referido servidor. Pleiteia ainda a intimação do profissional para que comprove o cumprimento da jornada de trabalho do cargo de médico do município de Dom Aquino, desde o dia da sua posse, em 01/03/2004. Leia mais

NOVA DECISÃO JUDICIAL TORNA INDISPONÍVEIS BENS DE PREFEITO, SECRETÁRIA E EMPRESÁRIOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (20/08/2019)

A pedido da Promotoria de Justiça de Comodoro (a 644km de Cuiabá), a 1ª Vara Cível da comarca deferiu parcialmente, nesta terça-feira (20), pedido de liminar em ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o prefeito Jeferson Ferreira Gomes, a secretária de Finanças Adriana Guimarães Rosa e empresários locais. O juiz Marcelo Sousa Melo Bento de Resende indeferiu o pedido de afastamento de Jeferson Gomes e de Adriana Rosa dos cargos públicos ocupados, mas determinou a indisponibilidade dos bens dos seis requeridos no valor de R$ 440.623,25. Leia mais

TAC DESTINA R$ 50 MIL A DUAS INSTITUIÇÕES DE VERA E RESTITUI OUTROS R$ 50 MIL AOS COFRES PÚBLICOS (22/08/2019)

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da Promotoria de Justiça de Vera, vai destinar mais de R$ 50 mil a duas instituições que atuam no município – Associação Clube de Mães Nossa Senhora da Rosa Mística e Lar dos Idosos, além de restituir outros R$ 50 mil os cofres públicos. Leia mais

MPMT REQUER SUSPENSÃO DE CERIMÔNIA DE INAUGURAÇÃO DE OBRA INACABADA (29/08/2019)

A 1ª Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste (a 300km de Cuiabá) propôs ação civil pública com pedido de liminar contra o Estado de Mato Grosso solicitando a imediata suspensão da cerimônia de inauguração da ampliação da Cadeia Pública de Mirassol D'Oeste, e também de eventual afixação de placa em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp). Conforme a petição inicial, trata-se de obra inacabada e que sequer está sendo executada pelo Governo. Leia mais

JUSTIÇA RECEBE AÇÃO E DEFERE LIMINAR SUSPENDENDO INAUGURAÇÃO (30/08/2019)

A 1ª Vara Cível de Mirassol D'Oeste (a 300km de Cuiabá) recebeu, nesta sexta-feira (30), ação civil pública e deferiu o pedido de liminar proposto pelo Ministério Público de Mato Grosso contra o Estado de Mato Grosso, determinando a imediata suspensão da

cerimônia de inauguração da ampliação da Cadeia Pública de Mirassol D'Oeste e eventual afixação de placa em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp). Leia mais

DOIS VEREADORES DE ITIQUIRA SÃO AFASTADOS DO CARGO APÓS AÇÃO DO MPMT (02/09/2019)

Duas decisões judiciais, uma no âmbito cível e a outra no criminal, determinaram o afastamento e a suspensão do exercício do mandato de dois vereadores do município de Itiquira. Ambos respondem a ação civil pública por ato de improbidade administrativa e também foram denunciados pelo Ministério Público pelos crimes de peculato, concussão e associação criminosa. Além dos dois vereadores, outros dois servidores da Câmara Municipal foram afastados dos cargos, acusados de auxiliarem os vereadores realizando cobranças e entrega de valores. Leia mais

ODONTÓLOGOS QUE DESCUMPRIAM HORÁRIO EM UNIDADE DE SAÚDE SÃO ACIONADOS (03/09/2019)

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ingressou com ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, com pedidos liminares de indisponibilidade de bens, contra quatro odontólogos que foram contratados para prestar serviços em unidades básicas de saúde do município de Juara, mas não compareciam regularmente aos locais de trabalho. Leia mais

TJ ACOLHE TESE DO MP E EXCLUI PROCURADORES DO ESTADO DE FORO PRIVILEGIADO (04/09/2019)

O desembargador Gilberto Giraldelli, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, acolheu pedido formulado pelo Núcleo de Ações de Competência Originária – NACO Criminal, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), reconhecendo, pela via difusa, a inconstitucionalidade parcial do artigo 96, inciso I, alínea "a" da Constituição Estadual, que incluía entre os agentes públicos com foro privilegiado em ações criminais os Procuradores do Estado. Leia mais

JUSTIÇA HOMOLOGA TAC QUE DESTINA QUASE R$ 100 MIL PARA COMPRA DE CÂMERAS (11/09/2019)

A Justiça homologou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o prefeito do município de Vera, Moacir Luiz Giacomelli. No total, o TAC recuperou R$ 163.357,769, sendo que deste montante R$ 98.598,99 serão destinados ao projeto de monitoramento dos espaços públicos, para a aquisição de câmeras de segurança, pagamento a ser realizado a título de dano moral coletivo e multa civil. Outros R$ 64.758,70 serão devolvidos aos cofres do município, como forma de ressarcimento do dano. Leia mais

5. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPAL:

MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDA PREFEITO DE UNIÃO A NÃO REPASSAR VERBA PÚBLICA PARA TIME DE FUTEBOL (09/09/2019)

Mais uma vez o Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL) tenta alertar o prefeito de União dos Palmares, Areskil Freitas, bem como aos parlamentares, sobre a pretensão do repasse de recursos públicos no valor de R$ 100 mil para o Zumbi Esporte Clube de Futebol. Os promotores de Justiça, Carlos Davi Lopes, e Adilza Inácio de Freitas, das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca, expediram recomendação ao presidente da Câmara de Vereadores e deixam claro que tal procedimento caracteriza ato de improbidade administrativa. Leia mais

MPBA:

EX-SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DE MASCOTE É ACIONADO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (29/08/2019)

O ex-secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Mascote, Esmeraldo de Andrade Costa, foi acusado pelo Ministério Público estadual de cometer ato de improbidade administrativa. Segundo ação civil pública, ajuizada hoje, dia 29, pelo promotor de Justiça Yuri Mello, o ex-secretário autorizou intervenções em local com vegetação nativa de Mata Atlântica, sem ter a devida competência e legitimidade legais. Leia mais

MPCE:

MPCE REQUER BLOQUEIO DE BENS E AFASTAMENTO DE PREFEITO E DE SECRETÁRIOS DE SANTA QUITÉRIA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (23/08/2019)

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria, ingressou com Ação Civil Pública (ACP), nesta sexta-feira (23/08), em desfavor do prefeito de Santa Quitéria, Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa, e de outros agentes públicos, por atos de improbidade administrativa. Na ACP, o MPCE requer a indisponibilidade de bens dos envolvidos e o afastamento dos respectivos cargos públicos. MPCE

MPES:

EX-PREFEITO E EX-VICE DE NOVA VENÉCIA SÃO CONDENADOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (11/09/2019)

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por meio da Promotoria de Justiça de Nova Venécia, denunciou o ex-prefeito e o ex-vice-prefeito do município por

utilizarem servidores e máquinas contratadas pela prefeitura de maneira ilegal. A Justiça acatou o pedido do MPES e condenou o ex-prefeito a 4 anos e 4 meses de reclusão. O ex-vice-prefeito foi condenado a 3 anos e 3 meses. Leia mais

MPGO:

MP QUESTIONA LEI QUE CRIA 107 CARGOS COMISSIONADOS NA CÂMARA DE GOIÂNIA (21/08/2019)

A Procuradoria-Geral de Justiça de Goiás propôs ação direta de inconstitucionalidade contra o Anexo II da Lei n° 10.137/2018, com alterações promovidas pelo artigo 7° da Lei n° 10.330/2019, editada pelo município de Goiânia, que cria 107 cargos em comissão na Câmara Municipal. Leia mais

MP ABRE INQUÉRITO PARA APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE NA CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM GOIANÉSIA (30/08/2019)

O Ministério Público de Goiás (MP-GO) instaurou inquérito civil público para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa em razão da falta de licitação da prefeitura de Goianésia para exploração de serviços funerários no município, como determina a legislação. Leia mais

MPMA:

PASSAGEM FRANCA – FRAUDES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS MOTIVA ACPS CONTRA EX-SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (19/08/2019)

O Ministério Público do Maranhão ajuizou, em 14 de agosto, duas Ações Civis Públicas por ato de improbidade administrativa contra três ex-secretários municipais de Passagem Franca devido a fraudes a processos licitatórios em 2014. A empresa beneficiada e seu sócio/gerente, além de outras quatro pessoas, também foram acionados. O titular da Promotoria de Justiça de Passagem Franca, Carlos Allan da Costa Siqueira, assinou as ACPs. Leia mais

SÃO JOÃO DO CARU – JUSTIÇA ACATA RECURSO DO MPMA EM ACP CONTRA O MUNICÍPIO (29/08/2019)

Uma decisão da Justiça em Bom Jardim foi reformada, no último dia 15, com base em um Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público do Maranhão. A decisão da 3ª Câmara Cível voltou a tornar o Município de São João do Caru como parte em uma Ação Civil Pública (ACP) por atos de improbidade administrativa. Leia mais

MPMG:

MPMG CELEBRA ACORDO COM VICE-PREFEITA DE ÁGUAS VERMELHAS PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE (19/08/2019)

O Ministério Público de Minas Gerais, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedra Azul, celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a vice-prefeita do município de Águas Vermelhas, no Norte de Minas, para ressarcimento aos erários municipal e estadual do valor de R$107.178,86, recebido indevidamente por ela em razão da acumulação ilegal de cargos públicos. A vice-prefeita ainda se comprometeu a pagar multa civil de R$18 mil e a renunciar ao direito de concorrer a cargos públicos eletivos por oito anos. Leia mais

MPMG FIRMA TAC PARA QUE VEREADORES DE MEDINA DEVOLVAM VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE (23/08/2019)

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em Medina, no Vale do Jequitinhonha, celebrou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para que vereadores locais devolvam verbas indenizatórias recebidas indevidamente. Leia mais

MPPA:

MPPA OFERECE DENUNCIA CONTRA EX-PREFEITO (11/09/2019)

O ex-prefeito de Conceição do Araguaia, Valter Rodrigues Peixoto, eleito em 2012, e seu primo Divino Peixoto, foram denunciados pelo Ministério Público do Estado pelos crimes de concussão e lavagem de dinheiro. Eles são acusados de terem exigido indevidamente mais de 50 mil reais de Maurinho Gomes, sócio-gerente da empresa PHG Prestadora de Serviçod e Contratação e Terraplanagem. responsável pelas obras da rodovia estadual PA-150, sob pena de prejudicá-lo nas medições dos serviços de recuperação e pavimentação do trecho compreendido entre Redenção e Xinguara. A Justiça recebeu a denúncia. Leia mais

MPPR:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ RECOMENDA QUE PREFEITA DE MERCEDES ENVIE PROJETO DE LEI À CÂMARA DE VEREADORES PARA REGULARIZAR CARGO PÚBLICO (29/08/2019)

Em Marechal Cândido Rondon, no Oeste do estado, o Ministério Público do Paraná emitiu recomendação administrativa ao Município de Mercedes – que integra a comarca – para que sejam adotadas providências para a regularização do cargo de assessor jurídico do município. Leia mais

MPPE:

CHÃ GRANDE: MPPE OBTÉM CONDENAÇÃO DO EX-PREFEITO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (16/08/2019)

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, obteve a condenação do município em razão de contratações temporárias

irregulares e desvio de função, bem como do ex-prefeito Daniel Alves de Lima, por ato de improbidade administrativa. Leia mais

MPPI:

MPPI INGRESSA COM AÇÃO CONTRA EX-PREFEITA DE JOÃO COSTA E PEDE O RESSARCIMENTO DE MAIS DE R$ 700 MIL (04/09/19)

O Ministério Público do Piauí, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, ingressou com ação civil pública contra a ex-prefeita do município de João Costa, Alaíde Gomes Neta, por prática de ato de improbidade administrativa. Os atos dizem respeito ao uso de recursos públicos pela então prefeita, entre 2010 e 2012, que totalizaram gastos de mais de 700 mil reais. Segundo dados de relatórios obtidos junto ao TCE-PI (Tribunal de Contas do Estado), os gastos foram feitos pela gestão municipal sem obedecer ao que determina a Lei de Licitações. Leia mais

MPRJ:

MPRJ OBTÉM DECISÃO QUE IMPEDE PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS DE REALIZAR CONTRATAÇÕES ATÉ QUE DIVULGUE CALENDÁRIO DE CONCURSO (26/08/2019)

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) obteve no último dia 16/08, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé, decisão que impede que a Prefeitura de Rio das Ostras realize contratações até a divulgação do calendário oficial do concurso público previsto para a admissão de pessoal. A decisão da 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras ratifica liminares proferidas pelo Tribunal de Justiça (TJ-RJ) em junho de 2017 e em agosto de 2018, determinando a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos de seu quadro de pessoal, atualmente ocupados por contratados temporários. Leia mais

MPRJ AJUÍZA AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA EX-SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DO RIO, COM PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (03/09/2019)

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, ajuizou, na sexta-feira (30/08), ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face do ex-secretário de Obras do município do Rio de Janeiro, Alexandre Pinto da Silva – bem como de três servidores que atuaram como fiscais nos contratos das obras destinadas à recuperação da Bacia de Jacarepaguá. Leia mais

MPRN:

MPRN RECOMENDA QUE PREFEITURA DE SÃO VICENTE SE ABSTENHA DE REALIZAR GRANDES DESPESAS COM A FESTA DO PADROEIRO (20/08/2019)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), por meio da Promotoria de Justiça de Florânia, publicou no Diário Oficial do Estado (DOE), recomendação para que a Prefeitura de São Vicente se abstenha de realizar grandes despesas com a Festa do Padroeiro deste ano. O ato ministerial também apontou os horários para a realização dos festejos. Leia mais

EM AÇÃO DO MPRN, EX-PREFEITO DE CANGUARETAMA É CONDENADO A QUATRO ANOS DE RECLUSÃO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE (30/08/19)

O ex-prefeito de Cangueretama, Wellinson Carlos Dantas Ribeiro, foi condenado por crime de responsabilidade a quatro anos e dois meses de reclusão em regime semiaberto. A sentença judicial foi obtida em ação penal movida pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN). A condenação ainda inclui a perda de cargo público e a inabilitação para o exercício de cargo ou função pública pelo prazo de cinco anos. Leia mais

MPRR:

AÇÃO DO MPRR RESULTA EM CONDENAÇÃO DE EX-VEREADOR DE BOA VISTA POR IMPROBIDADE (20/8/2019)

Ação do Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) resultou na condenação do ex-vereador de Boa Vista, Adelino Dias de Sousa Neto, por improbidade administrativa. Segundo a sentença proferida no último dia 13 de agosto, o ex-vereador deverá ressarcir o valor de R$ 12.329,00 referente ao dano causado ao patrimônio Público acrescido de juros. Leia mais

MPRS:

BAGÉ: EX-PREFEITO QUE PAGOU FGS A EMPREGADOS CELETISTAS DEVERÁ RESPONDER POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (26/08/2019)

O Ministério Público de Bagé ajuizou nesta última sexta-feira, 23, uma ação civil pública por atos de improbidade administrativa contra o ex-prefeito da cidade, Luís Eduardo Dudu Colombo. Conforme as investigações, durante os exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014, ele promoveu sistematicamente o pagamento de funções gratificadas (FGs) a empregados celetistas, contrariando o disposto na Constituição Federal, em seu artigo nº 37, inciso V, violando, a partir disso, os princípios informadores da administração pública, notadamente o princípio da legalidade. Leia mais

MPSC:

DETER DEVE LICITAR TRAVESSIA DE FERRY BOAT ENTRE ITAJAÍ E NAVEGANTES (20/8/2019)

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e obteve o restabelecimento de sentença determinando que o Departamento de

Transportes e Terminais de Santa Catarina (DETER) licite o serviço de travessia de ferry boat no Rio Itajaí Açu, entre os Municípios de Navegantes e Itajaí. Desde 1985, o serviço é prestado pela mesma empresa, mediante autorização e sem licitação. Leia mais

EX-VICE-PREFEITO DE IMBITUBA TEM BENS BLOQUEADOS POR VIAGEM TURÍSTICA À EUROPA COM RECURSOS PÚBLICOS (27/8/2019)

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) ingressou com ação civil pública a fim de responsabilizar um ex-Vice-Prefeito de Imbituba por viagem turística à Europa realizada com recursos públicos entre os dias 16 e 30 de maio de 2014. Em decisão liminar, passível de recurso, foi determinado o bloqueio de bens do acusado, atualmente Vereador, no valor de R$ 86 mil, para garantir o ressarcimento do erário em caso de condenação. Leia mais

MPSE:

A PEDIDO DO MP, JUSTIÇA CONDENA EX-VEREADORES DE LAGARTO POR DESVIO DE VERBA PÚBLICA (19/08/2019)

Em ação movida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, a 1ª Vara Cível de Lagarto condenou os ex-vereadores José Fraga Neto e Wilson Fraga de Almeida pela prática de improbidade administrativa pelo desvio de um total de R$ 76.320,00 (setenta e seis mil, trezentos e vinte reais). Os valores foram recebidos indevidamente a título de “Ajuda de Custo”. A verba era paga pela Câmara de Vereadores de Lagarto após autorização do então presidente. Leia mais

MPSP:

AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA EMPRESAS E EX-FUNCIONÁRIOS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO (04/09/2019)

Nesta terça-feira (3/9), a Promotoria de Justiça de Saúde da Capital ajuizou ação civil pública de improbidade administrativa por prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito, com pedido cautelar de indisponibilidade dos bens, contra as empresas Andrade Gutierrez Participações, Logimed Distribuidora Sociedade Empresária e Apocatu Consultoria e Participações. A mesma ação mira no ex-provedor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo Kalil Rocha Abdalla, o ex-tesoureiro Hercílio Ramos, o ex-superintendente Antônio Carlos Forte, o ex-diretor financeiro Paulino de Almeida Carvalho, o ex-diretor da Terapia Intensiva e gestor do contrato com a Logimed Paulo Antônio Chiavone, e ainda Carlos Wagner Ramos, irmão de Hercílio Ramos. O valor da causa é de R$ 1.485.833.295,09. Leia mais

MPTO:

MPTO AJUÍZA AÇÃO REQUERENDO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO (12/09/2019)

O Ministério Público do Tocantins (MPTO), por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, ajuizou nesta quinta-feira, 12, Ação Civil Pública (ACP) com pedido de tutela de urgência, requerendo que a Justiça obrigue o Estado do Tocantins a promover concurso público para preenchimento de vagas no quadro da educação. A ação também pede que o ente seja proibido de celebrar novos contratos temporários, de forma reiterada e sucessiva. Leia mais

6. NOTÍCIAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

EMENDAS NÃO PODEM AUMENTAR SALÁRIOS DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (14/08/2019)

Em matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, o Poder Legislativo tem limites ao poder de emenda, de modo que tais limites não podem aumentar despesas no orçamento público. Com esse entendimento, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso declarou inconstitucional lei municipal de Santa Rita do Trivelato (distante 300 km de Cuiabá) promulgada pelo presidente da Câmara Municipal que concedeu aumento aos servidores públicos municipais. Leia mais

7. NOTÍCIAS SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MANTIDA DEMISSÃO DE SERVIDOR QUE RESPONDEU A PAD APÓS CONSENTIR COM QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO (03/09/2019)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, confirmou acórdão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), no qual se determinou a demissão de um servidor público que consentiu em fornecer dados de suas movimentações financeiras e, com base nessas provas, respondeu a Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Leia mais

PRESCRIÇÃO DA LEI PENAL SE APLICA A INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS MESMO SEM APURAÇÃO CRIMINAL CONTRA SERVIDOR (09/09/2019)

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não reconheceu a prescrição em um processo administrativo ao adotar novo entendimento sobre o tema – de que os prazos penais se aplicam às infrações disciplinares capituladas como crime, ainda que não haja apuração criminal da conduta do servidor. Leia mais

8. NOTÍCIAS SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO (14/08/2019)

Na sessão desta quarta-feira (14), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento de processo em que se discute a responsabilidade civil do agente público por danos causados a terceiros no exercício de atividade pública. Os ministros entenderam que, nesses casos, o agente público não responde diretamente perante a vítima: a pessoa prejudicada deve ajuizar ação contra o ente público ao qual o agente é vinculado. O ente público, por sua vez, poderá acionar o causador do dano para fins de ressarcimento (ação de regresso). Leia mais

LRF: SUSPENSO JULGAMENTO SOBRE A REDUÇÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PARA ADEQUAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL (22/08/2019)

Foi suspenso, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), o julgamento que analisa a constitucionalidade de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) que permitem a redução dos vencimentos e da jornada de trabalho de servidores públicos estáveis, com a finalidade de observar os limites de despesas com pessoal. O presidente, ministro Dias Toffoli, suspendeu o julgamento para aguardar o voto do ministro Celso de Mello, tendo em vista que não foi alcançada a maioria necessária à declaração de inconstitucionalidade das regras questionadas. Leia mais

2ª TURMA MANTÉM CONDENAÇÃO DE ENVOLVIDOS EM ESQUEMA DE SUPERFATURAMENTO NO DETRAN-RN (03/09/2019)

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, nesta terça-feira (3), o julgamento da Ação Originária (AO) 2093, por meio do qual sete condenados por envolvimento em esquema de superfaturamento na compra de livros pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (Detran-RN) recorreram da sentença aplicada pela Justiça Estadual. Prevaleceu no julgamento o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, pelo provimento parcial das apelações. Leia mais

NORMA DO PARÁ QUE FIXOU TETO REMUNERATÓRIO ÚNICO PARA SERVIDORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS É OBJETO DE ADI (05/09/2019)

A procuradora-geral da República (PGR), Raquel Dodge, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6221) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra uma emenda à Constituição Estadual do Pará que instituiu o subteto remuneratório único para os servidores estaduais e municipais. O ministro Edson Fachin é o relator da ação. Leia mais

STF REAFIRMA JURISPRUDÊNCIA SOBRE IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO REAJUSTE DE 13,23% A SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS (06/09/2019)

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido da impossibilidade da concessão de reajuste a servidores pelo Poder Judiciário com

fundamento no princípio da isonomia. De acordo com o entendimento da Corte, a concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais sem previsão em lei viola o teor da Súmula Vinculante (SV) 37*. O tema é objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1208032, que teve repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito no Plenário Virtual. Leia mais

9. MPF OPERAÇÃO LAVA JATO

PARANÁ:

1) Em 20 de fevereiro de 2015, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra Paulo Roberto Costa, Jackson Empreendimentos s/a, Engevix Engenharia S/A, Gerson de Mello Almada, Carlos Eduardo Strauch Albero, Newton Prado Junior e Luiz Roberto Pereira.

A ação de improbidade corresponde ao desdobramento cível dos crimes investigados na Operação Lava Jato e detalha a participação da empresa Engevix e seus executivos no pagamento de propina para o ex-diretor de abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, em valores que variavam de 1% a 3% do montante total de contratos bilionários, em licitações fraudulentas. Os recursos eram distribuídos por meio de operadores financeiros do esquema, de 2004 a 2012, com pagamentos estendendo-se até 2014.

Veja a ação de improbidade.

2) Em 20 de fevereiro de 2015, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra Paulo Roberto Costa, Galvão Participações S/A, Galvão Engenharia S/A, Erton Medeiros Fonseca, Jean Alberto Luscher Castro, Eduardo de Queiroz Galvão e Dario de Queiroz Galvão Filho.

A ação de improbidade corresponde ao desdobramento cível dos crimes investigados na Operação Lava Jato e detalha a participação da empresa Galvão Engenharia e seus executivos no pagamento de propina para o ex-diretor de abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, em valores que variavam de 1% a 3% do montante total de contratos bilionários, em licitações fraudulentas. Os recursos eram distribuídos por meio de operadores financeiros do esquema, de 2004 a 2012, com pagamentos estendendo-se até 2014.

Veja a ação de improbidade.

3) Em 20 de fevereiro de 2015, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra Paulo Roberto Costa, Oas S/A, Construtora Oas Ltda, Coesa Engenharia Ltda, José Aldemário Pinheiro Filho, Agenor Franklin Magalhães

Medeiros, Mateus Coutinho De Sá Oliveira, José Ricardo Nogueira Breghirolli, Fernando Augusto Stremel Andrade e João Alberto Lazzari.

A ação de improbidade corresponde ao desdobramento cível dos crimes investigados na Operação Lava Jato e detalha a participação da empresa Construtora OAS e seus executivos no pagamento de propina para o ex-diretor de abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, em valores que variavam de 1% a 3% do montante total de contratos bilionários, em licitações fraudulentas. Os recursos eram distribuídos por meio de operadores financeiros do esquema, de 2004 a 2012, com pagamentos estendendo-se até 2014.

Veja a ação de improdade.

4) Em 20 de fevereiro de 2015, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra Paulo Roberto Costa, Mendes Júnior Participações S/A, Mendes Júnior Trading E Engenharia S.A., Sérgio Cunha Mendes, Rogério Cunha De Oliveira, Ângelo Alves Mendes, Alberto Elísio Vilaça Gomes E José Humberto Cruvinel Resende.

A ação de improbidade corresponde ao desdobramento cível dos crimes investigados na Operação Lava Jato e detalha a participação da empresa Mendes Júnior e seus executivos no pagamento de propina para o ex-diretor de abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, em valores que variavam de 1% a 3% do montante total de contratos bilionários, em licitações fraudulentas. Os recursos eram distribuídos por meio de operadores financeiros do esquema, de 2004 a 2012, com pagamentos estendendo-se até 2014.

Veja a ação de improbidade.

5) Em 20 de fevereiro de 2015, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra Paulo Roberto Costa, Camargo Corrêa S/A, Construções E Comércio Camargo Corrêa S/A (Construtora Camargo Corrêa), Dalton Dos Santos Avancini, João Ricardo Auler, Eduardo Hermelino Leite, Sanko Sider Comércio, Importação E Exportação De Produtos Siderúrgicos Ltda, Sanko Serviços De Pesquisa E Mapeamento Ltda. e Marcio Andrade Bonilho.

A ação de improbidade corresponde ao desdobramento cível dos crimes investigados na Operação Lava Jato e detalha a participação das empresas Construtora Camargo Corrêa e Sanko e seus executivos no pagamento de propina para o ex-diretor de abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, em valores que variavam de 1% a 3% do montante total de contratos bilionários, em licitações fraudulentas. Os recursos eram distribuídos

por meio de operadores financeiros do esquema, de 2004 a 2012, com pagamentos estendendo-se até 2014.

Veja a ação de improbidade.

6) Em 12 de março de 2016, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra Renato de Souza Duque, Pedro Barusco, Paulo Roberto Costa e Celso Araripe D'Oliveira, as empresas Odebrecht S.A. e Construtora Norberto Odebrecht, e os executivos Marcelo Bahia Odebrecht, Marcio Faria da Silva, Rogério Araújo, Cesar Rocha e Paulo Sérgio Boghossian.

Além das empresas e executivos ligados ao Grupo Odebrecht, também estão sendo processados por improbidade administrativa a empresa Freitas Filho Construções Ltda e seu proprietário Eduardo de Oliveira Freitas Filho, em razão de terem contribuído para o pagamento de vantagens indevidas ao ex-funcionário da Petrobras Celso Araripe e de terem obtido benefícios econômicos em decorrência dessa corrupção.

Veja a ação de improbidade.

7) Improbidade administrativa contra o deputado afastado da Presidência da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ); Cláudia Cordeiro Cruz, esposa do parlamentar; Jorge Luiz Zelada, ex-diretor da Área Internacional da Petrobras; João Augusto Rezende Henriques, operador que representava os interesses do PMDB no esquema; e Idalécio Oliveira, empresário português proprietário da CBH (Companie Beninoise des Hydrocarbures Sarl). Todos se beneficiaram do esquema de corrupção instalado na Diretoria Internacional da Petrobras. Processo n.º 5028568-79.2016.4.04.7000.

Ação diz respeito à prática de atos ilícitos na aquisição, pela estatal petrolífera, de 50% dos direitos de exploração sobre o bloco 4 localizado em Benin, na África, em 2011. O MPF também apontou fortes indícios de enriquecimento ilícito do parlamentar, evidenciado pela movimentação de valores expressivos nas contas OrionSP, Triumph SP e Netherton mantidas pelo político no exterior, mas que não foram declaradas às autoridades competentes.

Veja a ação de improbidade.

8) Na ação proposta no dia 22 de março de 2017, foi descrito o funcionamento de dois esquemas de desvios de verbas da Petrobras, um envolvendo contratos vinculados à Diretoria de Abastecimento, e outro referente aos benefícios obtidos decorrentes da atuação da Diretoria de Abastecimento em prol dos interesses da Braskem, empresa do Grupo Odebrecht, especialmente no contrato de comercialização de nafta entre a estatal e a referida empresa petroquímica. Essas atividades ilícitas foram enquadradas nas três

modalidades de improbidade, mas se pediu que sejam aplicadas as sanções mais graves, referentes às situações que geram enriquecimento ilícito, e subsidiariamente as demais sanções.

Veja a ação de improbidade.

9) Na ação de improbidade proposta, foi descrito o funcionamento de dois esquemas de desvios de verbas da Petrobras, um envolvendo contratos vinculados à diretoria de Abastecimento, especialmente contratos firmados com a construtora Queiroz Galvão, individualmente ou por intermédio de consórcios, e outro referente ao pagamento de propina no âmbito da CPI da Petrobras em 2009. Essas atividades ilícitas foram enquadradas nas três modalidades de improbidade, mas se pediu que sejam aplicadas as sanções mais graves, referentes às situações que geram enriquecimento ilícito, e subsidiariamente as demais sanções.

Veja a ação de improbidade.

10. ARTIGOS

"Da possibilidade de formalização de compromisso de ajustamento de conduta pelo Ministério Público em investigações de atos de improbidade administrativa", escrito por Fernando Henrique de Moraes Araújo. Revista do CNMP: O Ministério Público na Defesa da Probidade Administrativa CNMP (Pág. 76-91). (clique aqui)

"O planejamento institucional do Ministério Público como premissa à eficácia na persecução da corrupção", escrito por Alexey Choi Caruncho e Ana Paula Moreira. Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná. (clique aqui)

"O emprego de medidas executivas atípicas no âmbito da improbidade administrativa", escrito por Roberto Di Sena Junior. Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense. (clique aqui)

11. EVENTOS

CGU ABRE CURSOS A DISTÂNCIA EM TRANSPARÊNCIA, GOVERNO ABERTO E CONTROLE SOCIAL

A Controladoria-Geral da União (CGU) informa que estão abertas as inscrições para nove cursos na modalidade a distância (EaD) em temáticas relacionadas à transparência, governo aberto e controle social. A iniciativa busca contribuir para que cidadãos e servidores tenham o conhecimento necessário para o aprimoramento das políticas públicas, por meio do fortalecimento da gestão e da participação popular.

As inscrições podem ser efetivadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação – AVAMEC, (clique aqui), para os seguintes cursos:

- Transparência Pública: Regulamentação da LAI e Portais de Transparência
- Controle Social e Cidadania
- Governo Aberto
- Dados Abertos
- Participação Social e a atuação dos gestores públicos
- Instrumentos de controle social e cidadania: Como exercer seus direitos?
- Capacitação para Conselheiros de Políticas Públicas
- Educação Cidadã: Ética, cidadania e combate à corrupção!
- Ética na Administração Pública.

Boletim Informativo do CAO do Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa – Equipe Técnica:

Marcos Brant Gambier Costa – Promotor de Justiça – Coordenador do CAO
Emerson Weber – Oficial de Gabinete
Mariele Neves Sobrinho – Auxiliar Ministerial